



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº.058, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Regulamenta o recebimento de honorários sucumbenciais pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar.

Art.1º. Fica autorizado o recebimento de honorários sucumbenciais, bem como os juros e as correções monetárias oriundos destes, aos Procuradores Legislativos Municipais e Assessores Jurídicos pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG.

Parágrafo único. Para o pagamento dos honorários sucumbenciais, o servidor deverá estar investido em um cargo efetivo ou comissionado e deve pertencer ao quadro de servidores da Câmara de Santana da Vargem-MG.

Art.2º. Os honorários de sucumbenciais poderão ser pagos de duas formas:

I – Diretamente na conta bancária do beneficiário;

II – Na conta bancária do beneficiário;

§1º – A hipótese do inciso I somente poderá ocorrer quando houver somente um servidor laborando no setor jurídico da Câmara.

§2º – Quando ocorrer a hipótese do inciso II, o setor contábil da Câmara deverá repassar, em até, dois dias úteis os valores para os beneficiários, sendo os valores rateados de forma equânime para os profissionais do setor jurídico.

I – Somente receberão honorários sucumbenciais os profissionais que atuaram no processo que os gerou.

II – Os honorários serão devidos, ainda que o beneficiário não esteja laborando mais na Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG, desde que tenha atuado no processo, quando ainda era servidor.

§3º – Os Procuradores Legislativos ou Assessores Jurídicos que atuarem no processo estão autorizado a fazer o levantamento dos alvarás judiciais referentes aos honorários sucumbenciais.

Art.3º. Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais não incorporam ao padrão de vencimento de seus beneficiários, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.4º. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais.

Art.5º. Quando ocorrer a hipótese prevista no inciso II do art.2º desta lei, a contabilidade fará o recolhimento do Imposto de Renda devido.

Art.6º. Quando ocorrer a hipótese prevista no inciso I do art.2º desta lei, o próprio beneficiado fará o recolhimento do Imposto de Renda.

Art.7º. É vedado fazer qualquer dedução nos valores recebidos a título de honorários sucumbenciais que não sejam os previstos nesta lei.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 04 de julho de 2024.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Corrigido pela errata data de 04 de julho de 2024.